

Hume crítico do contratualismo

Daniel Montenegro Santos²³

O século XVII sediou tensões e revoltas nos assuntos políticos. Reis foram mortos, conflitos eclodiram, princípios ganharam força e outros decaíram. Na França e na Inglaterra as armas, na maioria das vezes, eram o principal recurso para se resolver as controvérsias. É nesse contexto que se inicia a discussão que nos atentaremos, pois, embora guerras fossem travadas, acontecia, simultaneamente, um embate intelectual e filosófico.

Em 1651, com a publicação de *Leviatã* na Inglaterra, surge o objeto de nossa investigação. Thomas Hobbes (1588 - 1679), autor da obra e defensor da causa realista na guerra civil inglesa, argumenta que os homens, nascidos iguais por natureza, possuem um forte egoísmo que os levava, juntamente com os problemas derivados da liberdade irrestrita, a uma guerra de todos contra todos, uma condição em que todo homem estaria sempre em alerta em relação aos outros e em temor contínuo da morte violenta. O caráter egoísta do homem e a fragilidade da confiança mútua invalidaria qualquer esforço conjunto nesta miserável circunstância. E se alguém firmasse um certo acordo, não deveria esperar que o outro cumprisse a sua parte: O homem age sempre por interesse próprio, o que torna necessária a instituição de uma força coercitiva.

Sendo assim, em Hobbes, a sociedade civil é o mecanismo que, pela espada, faz com que as expectativas de um benefício resultante do cumprimento dos contratos se tornem mais próximas do que aquelas provenientes do rompimento. Ao inspirar o medo no coração dos homens este poder afasta qualquer esperança de vantagem superior ao dano oriundo da vilania. Portanto, conhecendo o manifesto egoísmo de cada indivíduo e em posse de certos preceitos da razão, a humanidade consente em instituir o governo transferindo para um soberano – ou uma assembleia soberana – o seu direito natural de fazer o necessário para garantir a paz.

Já em 1689, John Locke (1632 – 1704), entusiasta da causa republicana, publica o *Segundo tratado sobre o governo*, obra que desfere numerosas críticas às teses de Robert Filmer (1588 - 1653) sobre o fundamento do Estado civil. Para Locke, o estado natural da humanidade é uma condição de amizade e caridade entre os indivíduos. Eles desconheciam um poder capaz de a todos subordinar e gerenciavam suas vidas e posses da maneira que achassem adequada. Apesar disso, não viviam sob um constante tempo de guerra, pois perceberam a igualdade em relação a seus companheiros, identificando neles o mesmo desejo

23 Discente de filosofia da Universidade Federal de Sergipe

de receber o bem. Ora, a razão indica a cada um que a única maneira de receber o bem e, conseqüentemente, de permanecer em paz, é fazer o bem aos outros.

Por outro lado, este estado de natureza possuía algumas inconveniências derivadas da parcialidade para consigo e com os amigos, cuja atuação deturparia o cumprimento da lei de natureza. Tendo isto em vista, a humanidade consentiria em se submeter ao governo não para fugir de um estado de guerra tal como Hobbes pensou, mas para garantir que os seus direitos naturais fossem respeitados.

David Hume (1711-1776) discorda destas concepções. Para o filósofo, seria absurdo conceber a existência de um estado de natureza, pois o primeiro estágio da humanidade já seria social. Hume aponta inconsistências na suposição de um cálculo mental tal como aquele que infere que o governo é a solução para as controvérsias ou que é virtuoso respeitar a posse ou propriedade alheia. Ou seja, o filósofo discorda da noção da justiça como uma virtude natural da mente humana, apontando as convenções – formadas somente após um caráter empírico e reflexivo – como a chave para compreender como os homens perceberam que seria melhor para si e para os outros que se abstivessem da posse alheia. Em suma, o movimento de transição do “estado natural” para as sociedades civis, afirma Hume, não é mediado por qualquer promessa ou contrato.

Tendo em vista este objeto de discussão e uma clara exposição dos temas a serem analisados é relevante entender, em primeiro lugar, como pensavam os autores que se tornaram alvos da crítica humeana. Sendo assim, veremos de maneira breve como se desenvolvem as teses hobbeseanas e lockeanas acerca do fundamento do estado civil, explicitando as particularidades de cada pensamento. Em segundo lugar, examinaremos como se dão as críticas de Hume à noção de justiça como uma virtude natural da mente. Além disso, torna-se necessário averiguar como o filósofo defende a justiça como fruto das convenções humanas, passível de existência somente em condições específicas. E, por fim, investigaremos a argumentação que Hume elabora para explicar como o gênero humano, buscando a manutenção dessas regras, institui o governo ao perceber uma fraqueza intrínseca a sua natureza.

Palavras-chave: Hobbes, Locke, Hume, governo, justiça.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Gabriel Bertin de. **David Hume contra os contratualistas de seu tempo.** In: *Kriterion: Revista de filosofia* vol.48 no.115. Belo Horizonte: 2007.

CACHEL, Andrea. **Interesse e convenção: A teoria humeana da justiça e a crítica ao contratualismo.** In: *Prometheus filosofia*. 23º ed. Editora Prometheus, 2017.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil.** Clássicos Cambridge de Filosofia Política, Ed. 3. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HUME, David. **Ensaio morais políticos e literários.** In: Hume. Tradução de João Gomes Monteiro e Armando Mora D'Oliveira. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 1999.

HUME, David. **Investigações sobre os princípios da moral.** Tradução de José de Almeida Marques. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

HUME, David. **Tratado da natureza humana.** Tradução de Déborah Danowski. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

KLAUDAT, André. **A obrigação da promessa em Hume** In: *Kriterion: Revista de filosofia* vol.52 no.124. Belo Horizonte: 2011.

KUNTZ, Rolf. **Hume: A teoria social como sistema.** In: *Kriterion: Revista de filosofia* vol.52 no.124. Belo Horizonte: 2011.

LOCKE, J. **Segundo tratado sobre o governo.** Tradução de E. Jacy Monteiro. 3ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.